

01-0123/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0123 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0123 / 2007

DE

07/03/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

CHICO MACENA

EMENTA:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM
A SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DO GOVERNO
DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ARQUIVADO EM 20 102 12013

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana do França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 01 do proc.
Nº 123 de 07

Adelica Ciccone - Ass. Parlamentar

21

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 07 MAR 2007
Comissão de
Adm. Pública
Educação e Esporte
Indústria e Comércio
Presidência
PRESID-NTA

PROJETO DE LEI Nº

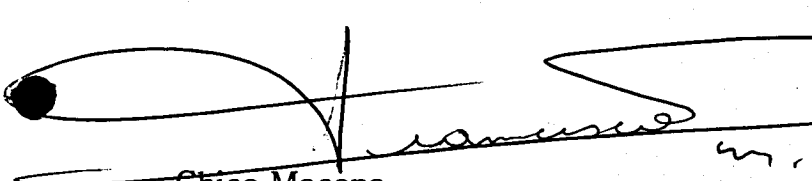
01 - PL
01-0123/2007

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo, com o fim específico de realizar obras para a construção de equipamento desportivo, Campo de Futebol do Cruzeirinho, no Bairro de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, Município de São Paulo.

Artigo 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 6 de março de 2007.


Chico Macena
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 MAR 2007

SGP 42

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AGRICULTURA, Pecuária e Abastecimento

As informações fornecidas pelo Sr. [nome] em relação ao [assunto] foram analisadas e constatou-se que [detalhes].

Conforme consta no [documento], a situação atual é a seguinte: [detalhes].

Em consequência, recomenda-se a adoção das seguintes medidas: [detalhes].

[Assinatura]

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
anotação rubricados sob
n.º 2203107
Em 22 03 07
Ass: [Assinatura]

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR CHICO MACENA

Folha nº 02 do proc.
Nº 123 de 07
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.403

JUSTIFICATIVA

A Cidade de São Paulo, tem como uma de suas maiores carências nas regiões periféricas, a ausência de áreas para o lazer de sua população, especialmente campos de futebol e áreas para a prática de desportos. Em outros tempos, era comum vermos as várzeas de nossos córregos ocupadas por campos de futebol, celeiros de tantos craques, que elevaram o nome do Brasil na prática desse esporte, hoje, com a ocupação quase que total dos espaços de nossa cidade, não mais encontramos locais para esse lazer.

No caso deste projeto de lei, ele visa respaldar a parceria entre Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Juventude e Lazer, com o Executivo Municipal, através da Subprefeitura de São Mateus.

Pela importância que este projeto contém, para a criação de espaços de esportes e lazer para uma das regiões mais carentes de nossa cidade, estou certo que ele contará com a aprovação de meus nobres pares.

Chico Macena
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-123 de 20 07 22/03/07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

26/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

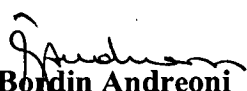
00:01


40/40/20
2A

01 M 20/80

À Comissão de Constituição e Justiça.

27/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



40/20/80
(200)

08 01 50/80

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 28/03/07 às 15:00
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora RAMIA
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 19/04/07
 Pres. [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/04/07 AS 10:00h
 POR Alu
 SAÍDA: 08/05 AS: 11 h 10 ASS.: [assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 03/08/07 AS 11 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 03/08 AS: 13 h 30 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s).
 sub n° 04
 11/9/07
SOLANGE RAUQUE DOS SANTOS
 RA 301
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 04 do proc.

nº 01-123 do 20 07

Solange Rainoldos Santos
RF. 16.801

São Paulo, 5 de setembro de 2007.

Ofício nº 39/2007.

Senhor Presidente,

Encontram-se em trâmite nesta Comissão vários projetos autorizativos impróprios, que autorizam o Executivo a praticar ato de sua exclusiva competência ou que concedem autorização para a prática de ato que exige autorização legislativa sem que, contudo, tenha o Executivo pedido tal autorização.

Por serem tais proposições inócuas e prejudiciais ao andamento dos trabalhos nesta Edilidade, foi firmado o Precedente Regimental nº 2/93, lido na 34ª Sessão Ordinária de 27/04/93, publicado em 06/05/93 que dispõe:

“Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são **INCONSTITUCIONAIS**, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do art. 212, inciso I, do Regimento Interno.”

Diante do disposto no citado Precedente Regimental e no art. 212, I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor das proposições manifestamente anti-regimentais, como é o caso das chamadas normas autorizativas impróprias, encaminho-lhe em anexo as proposições PL 60/2007, 123/07, 214/07, 314/07 e 504/06, aguardando um pronunciamento dessa Presidência a respeito da matéria.

João Antonio

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Exmo. Sr.
Antonio Carlos Rodrigues
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
Nesta

À SGP-2
São Paulo, 11 / 9 / 07
SOLANGE RAIROCHI DOS SANTOS
R.F. 10201
Secretaria

À Procuradoria - Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise
Prévia das Proposituras.

11/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls 05 a 06 São Paulo, 17 / 09 / 08
Eu _____

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 05
Proc. Nº 123 107
gum
Sebastiana A. Marques
RF. 51.595

Restitua-se o presente projeto de lei ao nobre Vereador Chico Macena, tendo em vista o disposto no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, que determina a restituição ao autor da propositura que seja manifestamente anti-regimental, ilegal ou inconstitucional.

O presente projeto tem por escopo autorizar o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria da Juventude Esporte e Lazer do Governo do Estado de São Paulo.

No entanto, de acordo com o Precedente Regimental nº 02/93, os projetos autorizativos impróprios são inconstitucionais e devem ser restituídos ao autor. São os termos do citado Precedente:

"Leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são INCONSTITUCIONAIS, ferindo o princípio da separação entre os Poderes.

Os projetos autorizativos impróprios serão restituídos ao autor, por manifestamente inconstitucionais, nos termos do Art. 212, inciso I, do Regimento Interno".

Diante do exposto, com fundamento no art. 212, inciso I, do Regimento Interno, c/c o Precedente Regimental nº 02/93, e atendendo a requerimento do Presidente da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabe a esta Presidência restituir, ao autor, o presente projeto de lei.

São Paulo, 18 de setembro de 2008.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 06
Proc. N° 123 102
gum
Sebastião A. Marques
RF. 51.595

Ao Exmo. Sr. Vereador Chico Macena.

Encaminho a V.Exa. o presente projeto, nos termos do despacho exarado pelo Sr. Presidente às fls. 05.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

À SGP.22 – Senhora Supervisora,

Para prosseguimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2013

pp. CSC

Marcella Falbo Giacaglia

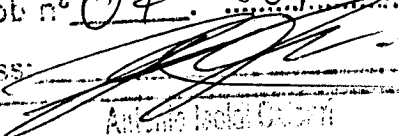
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

OAB/SP 111.393

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

— a — e folha de informação

sob nº 07 de 20.02.13

Ass: 

Antonio Isidoro Calzavara
Técnico Administrativo

RF 11.300



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

do processo nº 01.123 de 2007

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

20/02/2013. (a)

Antônio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 20/02/2013.

Solange Raimundo dos Santos
Supervisora SGP-22
RF 10.801

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 20/02/2013

O Func.º

Apelício Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À

SGP-3

Senhor Secretário,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e ATO 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha (s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP. 2	6vº	juntada de folhas ausente.

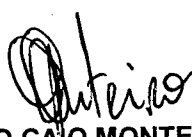
São Paulo, 18 de abril de 2013.

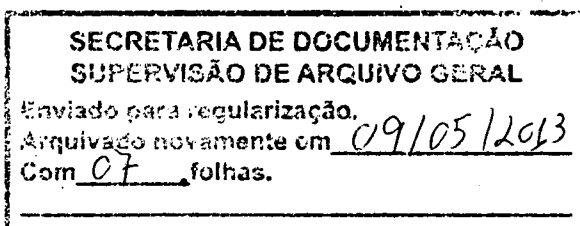
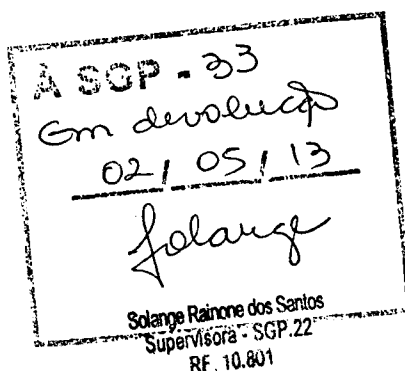
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-2
Senhor Secretário,

Para as providências apontadas no formulário de devolução de processos em cota retro, **e posterior devolução à Supervisão de Arquivo Geral.** Qualquer dúvida deverá ser dirimida com a Sra. Supervisora de SGP-33.

SGP-3, 19/04/13


ANGELO CAIO MONTEIRO DA CRUZ
Consultor Téc. Legis - Biblioteconomia - CRB 8/4186
Secretário de Documentação - SGP.3



Eliete L.S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

G U E juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)